LEI Nº. 074/2.001

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos do município de Dom Bosco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 68, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas municipais.

Parágrafo Único. O PDV terá período de adesão de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma desta Lei.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, independentemente de ter concluído ou não o período de Estágio Probatório e aqueles que:

I – estejam afastados em virtude de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º A Administração, no estrito interesse público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial do Estado, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 3º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art .3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Administração de Pessoal, à exceção dos casos previstos no § 3º do artigo anterior.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – para o servidor que contar, na data da exoneração, com até 10 (dez) anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Municipal de Dom Bosco-MG, podendo ser somando a este o efetivo tempo de serviços prestados junto ao município remanescente de Bonfinópolis de Minas-MG.

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

b) -acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea “a” deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;

c) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV após o décimo-quinto dia do Programa;

II – para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de dez anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal de Dom Bosco-MG, podendo ser somado a este o efetivo tempo de serviços prestados junto ao município remanescente de Bonfinópolis de Minas-MG.

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo ano;
b) indenização de uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-primeiro até o vigésimo ano;
c) acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da indenização previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;
d) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, para os que aderirem ao PDV após o décimo-quinto dia do Programa;

III – para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de vinte anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal de Dom Bosco-MG, podendo ser somado a este o efetivo tempo de serviços prestados junto ao município remanescente de Bonfinópolis de Minas-MG.

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo ano;
b) indenização de uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, do décimo-primeiro até o vigésimo ano;
c) indenização de uma remuneração, somada a 80% (oitenta por cento) do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo ano;
d) acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da indenização previstas nas alíneas "a", "b" e " c" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;
e) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização previstas nas alíneas "a", " b" e "c" deste inciso, para os que aderirem ao PDV após o décimo-quinto dia do Programa;

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 3º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou cargo de comissionado de direção, chefia ou assessoramento;
II – diárias;
III – ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
IV – salário-família
V – gratificação natalina;
VI – auxílio-natalidade;
VII – adicional de férias;
VIII – adicional-funeral;
IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até oito dias úteis a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagos, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Parágrafo único: Os servidores públicos municipais que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário, não poderão retornar ao quadro de pessoal da administração num prazo inferior a 05 (cinco) anos, contados da publicação de ato de exoneração, exceto através de concurso público de provas e de provas de títulos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 18 de abril de 2.001

João Alfredo da Silva
Prefeito Municipal